

RESOLUÇÃO 01/2017

DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Estabelece critérios e procedimentos para a concessão e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS DA UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº. 02/2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer critérios para a concessão e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado, baseadas em análise da **vinculação, mérito e condição socioeconômica** do aluno do PROPEEs.

Art. 2º – A **análise da vinculação** será verificada com a comprovação de que o aluno não tenha vínculo empregatício com a percepção de vencimentos e não receba qualquer modalidade de auxílio financeiro ou bolsa de origem pública ou privada.

Parágrafo único: O acúmulo de bolsas com outra atividade poderá ser autorizado, apenas conforme condições estabelecidas na Resolução 02/2015.

Art. 3º – A **análise de mérito** será verificada pela média aritmética simples (**MS**) entre a nota recebida no processo seletivo do Mestrado ou do Doutorado e, quando houver, as notas obtidas no elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas, excetuando-se a disciplina de Tópicos Especiais em Engenharia de Estruturas I/Seminários.

Parágrafo único: Aproveitamento de créditos por equivalência poderão ser considerados no cálculo da média se forem de disciplinas feitas em Programas de Pós-Graduação com conceito CAPES maior ou igual ao do PROPEEs ou a critério do Colegiado.

Art. 4º – A **análise da condição socioeconômica** de cada aluno será aferida através da classificação apresentada pela Fundação Mendes Pimentel, definindo-se uma nota (**MF**) conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Classificação FUMP

Classificação FUMP	MF
FUMP I	5
FUMP II	3
FUMP III	1

Art. 5º – Uma nota final (**NF**) será atribuída a cada aluno, correspondendo à soma das notas **MS** e **MF**.

Art. 6º – No início do primeiro semestre letivo do ano, deve ser elaborada pela Comissão de Bolsas, uma Lista de Classificação para os alunos de Mestrado e outra para os alunos de Doutorado, tendo como base a nota final **NF** e considerando-se apenas os alunos que atenderem às condições de vinculação estipuladas no **Art. 2º**.

Art. 7º – Cada Lista de Classificação ficará vigente até que nova lista seja elaborada e a distribuição das bolsas disponíveis deverá obedecer a ordem nela estabelecida.

Art. 8º – O bolsista, que apresentar a nota **NF** menor do que 80, terá a bolsa de mestrado ou de doutorado cancelada caso existam candidatos à respectiva bolsa com nota superior à dele.

Art. 9º – O bolsista que tiver uma reprovação em alguma disciplina do PROPEE terá cancelada a respectiva bolsa de mestrado ou de doutorado.

Art. 10º – O bolsista de Mestrado, que não tiver completado os créditos no primeiro ano de curso, terá a bolsa cancelada caso existam candidatos à respectiva bolsa atendendo às exigências deste edital.

Art. 11º – O bolsista de Doutorado, que não tiver completado os créditos no primeiro ano de curso ou que não tenha sido aprovado no Exame de Qualificação no prazo regulamentar, terá a bolsa cancelada caso existam candidatos à respectiva bolsa atendendo às exigências deste edital.

Parágrafo único: O bolsista de Doutorado que tenha que cursar mais de 24 créditos como aluno regular no curso de Doutorado será dispensado da exigência do caput deste artigo para a manutenção da bolsa, devendo, contudo, completar os créditos no final do segundo ano de curso.

Art. 12º - Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PROPEEs.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor para os alunos ingressantes a partir dessa data.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2017.

Prof. Felício Bruzzi Barros
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Engenharia de Estruturas da UFMG